O Contencioso Administrativo na Reforma Tributária

Ana Claudia Borges de Oliveira
Conselheira do CARF
Presidente da ACONCARF

ACONCARF Itinerante Gramado

FESDT

XXIII Congresso de Direito Tributário em Questão EDIÇÃO 2025

Carbono Neutro planton

EC 132/2023

COMPLEXIDADE

SIMPLIFICAÇÃO

ALTA CARGA TRIBUTÁRIA

?????

TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO

FEDERAL

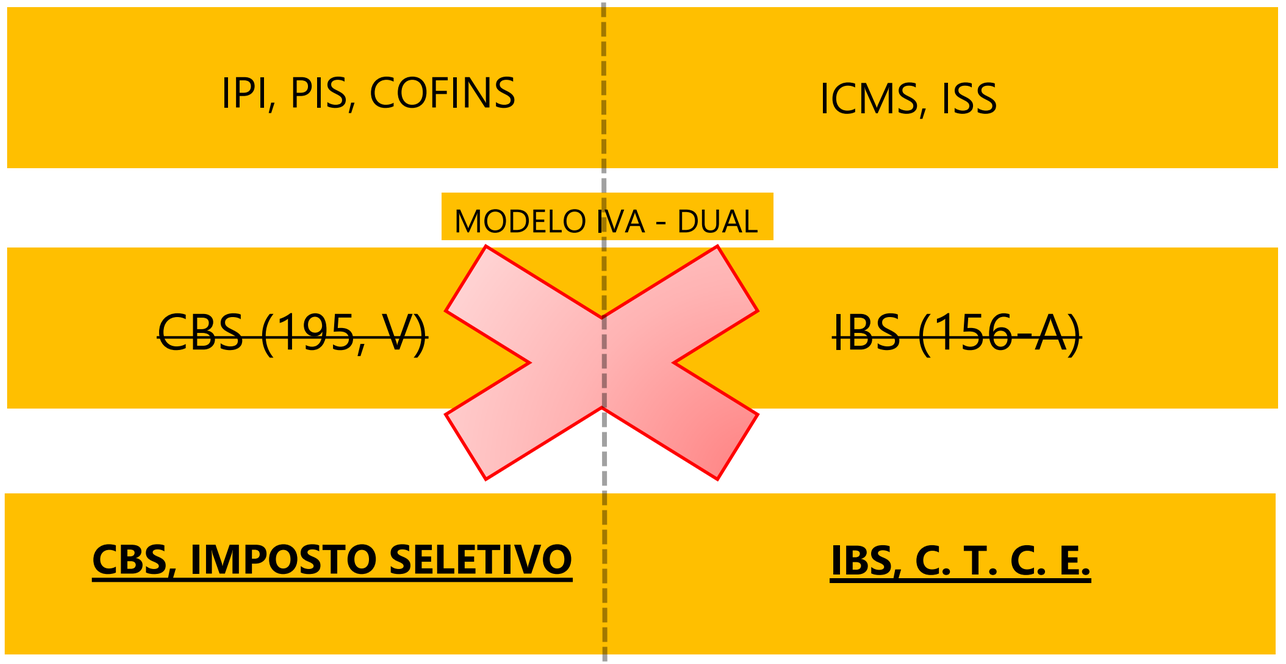

ESTADUAL / MUNICIPAL

CBS (União) x IBS (Est./Mun.)

MESMAS REGRAS:

-Fatos geradores
-Bases de cálculo
-Hipóteses de não incidência
-Sujeitos passivos
-Imunidades
-Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação
-Regras de não cumulatividade e de creditamento

Regime Jurídico

Quase idêntico – regras específicas do IBS:

-Em relação à sujeição ativa
-Proibição de inclusão do tributo na base de cálculo de outros tributos
-Competência do Distrito Federal
-Impacto do *cashback* para cálculo dos limites de despesas

EC 132/23

COMITÊ GESTOR DO IBS

Competência (156-B)

- Editar regulamento único
- Uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação
- Arrecadar o imposto
- Efetuar as compensações
- Distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios
- Decidir o contencioso administrativo.

EC 132/23

figura *sui generis*, nova no ordenamento jurídico, que atuará sem vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, que terá sede e foro no Distrito Federal e será dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, com a finalidade de gerir a competência compartilhada para administrar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

COMITÊ GESTOR DO IBS

E o novo Contencioso da Reforma?

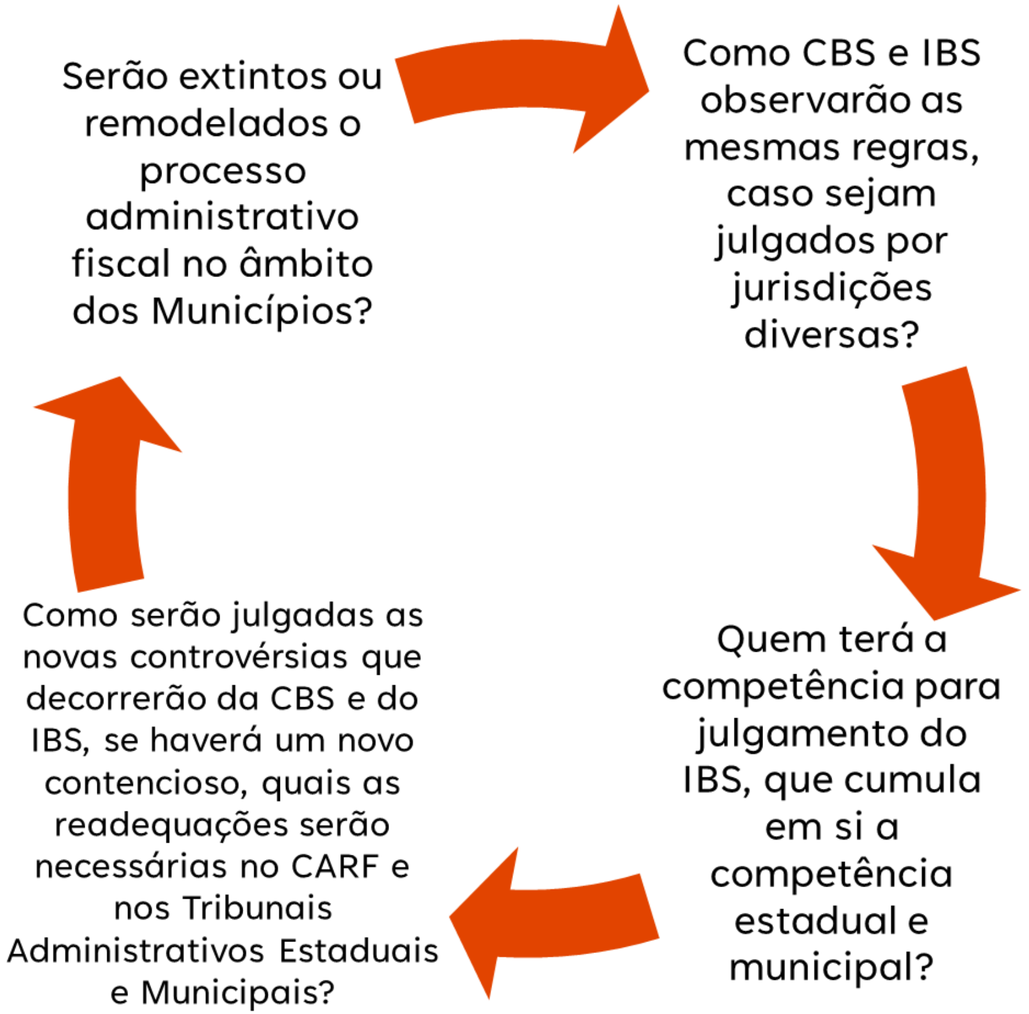
Como CBS e IBS observarão as mesmas regras, caso sejam julgados por jurisdições diversas?
Quem terá a competência para julgamento do IBS, que cumula em si a competência estadual e municipal?
Como serão julgadas as novas controvérsias que decorrerão da CBS e do IBS, se haverá um novo contencioso, quais as readequações serão necessárias no CARF e nos Tribunais Administrativos Estaduais e Municipais?
Serão extintos ou remodelados o processo administrativo fiscal no âmbito dos Municípios?

Conjunto de normas aplicáveis às lides perante a administração tributária

Contencioso não é órgão de arrecadação

IVA-DUAL = IBS arrecadação destinada aos E, M e DF; CBS com arrecadação para U

CONTENCIOSO ADMINISTARTIVO

Competência tributária

x

Competência para julgamento

Competência tributária é indelegável, facultativa, irrenunciável, não caduca e inclui a competência legislativa e a capacidade tributária.

Todas as regras relativas à competência tributária estão na Constituição Federal, nos artigos 145, 147, 148, 149, 149-A, 153 a 156-A, entre outros. Assim, de acordo com a competência definida pela Carta Magna, cada ente será competente para instituir os tributos, por meio de lei própria

Competência tributária

x

<u>Competência para julgamento</u>

Tributos federais devem ser julgados por órgãos federais, tributos estaduais por órgãos estaduais e tributos municipais por um órgão municipal, caso exista

Cabe à União fixar, por meio de lei complementar, normas gerais sobre processo administrativo-tributário

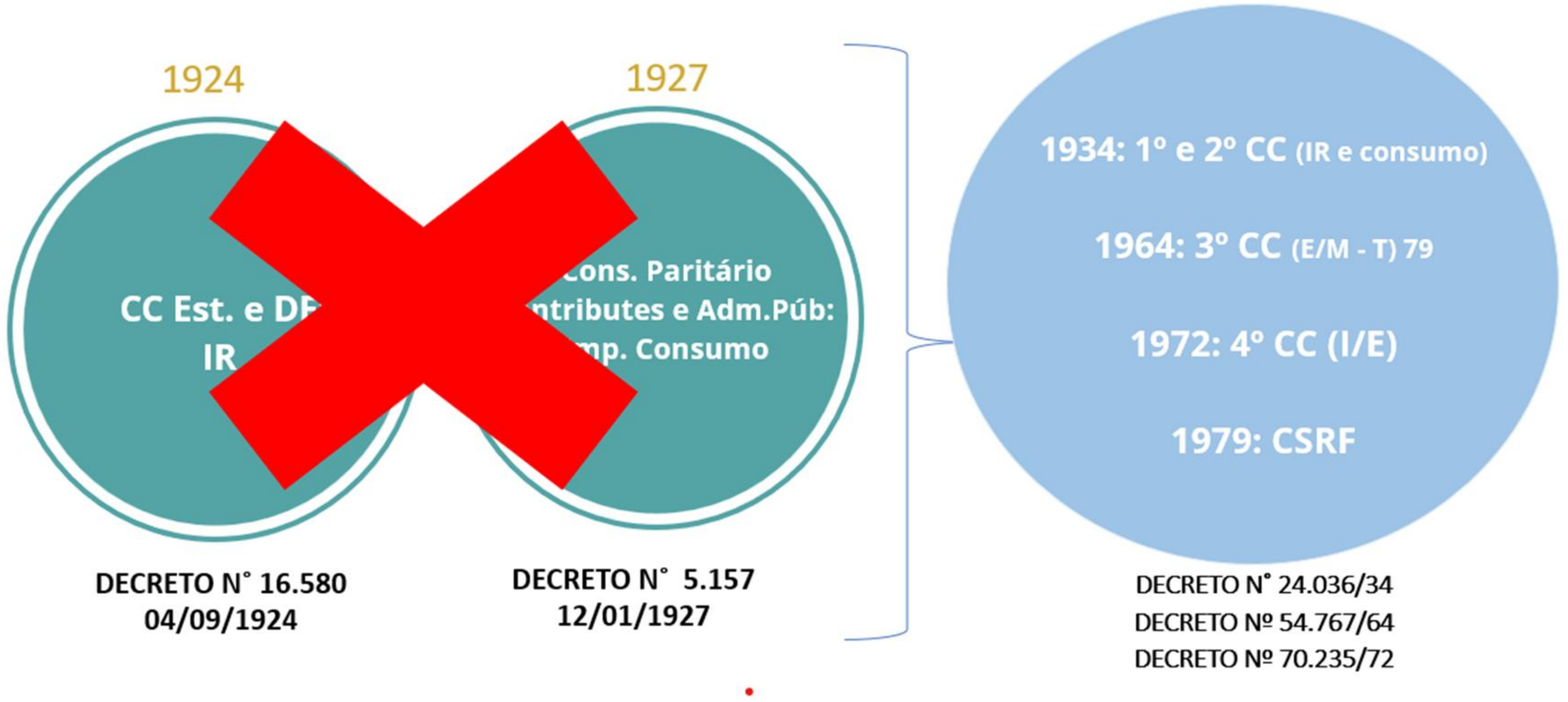

O CARF JÁ TEVE COMPETÊNCIA PARA JULGAR TRIBUTO ESTADUAL E MUNICIPAL

Até a EC 132/2023, a CF não trazia previsão expressa quanto ao contencioso administrativo, o que não conduziu à vedação ou à negação do instituto.

O contencioso administrativo tem por razão de existir a necessidade de controle de legalidade do ato de lançamento, em deferência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Segundo lecionam Geraldo Ataliba e Hugo de Brito Machado, o contencioso administrativo também tem como função aliviar sobrepeso ao contencioso judicial e via de consequência dar maior celeridade, seja no âmbito administrativo, seja no judicial.

LEI COMPLEMENTAR 214/2025

Institui o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo; cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

CBS

Contribuição Social sobre Bens e Serviços, de competência da União – art. 1º, II

IMPOSTO SELETIVO - IS

Art. 411. Compete à RFB a administração e a fiscalização do Imposto Seletivo.

Parágrafo único. O contencioso administrativo no âmbito do Imposto Seletivo atenderá ao disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

PLP 108/2024

visa a instituição do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativo.

Tribunal Adm IBS
(o CARF julga CBS?)

RITOS PROCESSUAIS DISTINTOS
(possibilidade de prolação de decisão díspares e contraditórias, no tocante ao IBS e à CBS)

Obrigada!

Ana Claudia Borges de Oliveira
anaclaudia.oliveira@fazenda.gov.br

ACONCARF Itinerante Gramado

FUNDAÇÃO FESDT ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO

XXIII Congresso de Direito Tributário em Questão EDIÇÃO 2025

Carbono Neutro planton